



cento e vinte vagas totais anuais, divididas em duas entradas de sessenta alunos, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.013027/99-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 311/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo, credenciada neste ato, mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.007755/99-53 e 23000.007758/99-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 312/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação Radialismo, a ser ministrado pela Faculdade de Selvíria, credenciada neste ato, com sede na cidade de Selvíria, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, divididas em duas turmas de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.000544/99-90 e 23000.006282/99-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 313/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Paraibano de Ensino Renovado, mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, ambos com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com cem vagas totais anuais, divididas em turmas de cinquenta alunos, em regime seriado anual, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.000648/99-95.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 315/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Comércio Exterior, Administração Geral e Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com duzentas vagas anuais para cada habilitação, totalizando seiscentas vagas anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, em regime seriado semestral, nos turnos diurno e noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.004528/99-85, 23000.004530/99-27 e 23000.004532/99-52.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 316/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Magistério da Educação Especial e Magistério das Matrérias Pedagógicas do Ensino Médio, licenciatura plena, a ser ministrado pela Escola de Ensino Superior do Educandário Seráfico São Francisco de Assis, com sede na cidade de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno. Recomenda-se que a Instituição cumpra o disposto no Parecer CNE/CP nº 970/99 e no Decreto Presidencial nº 3.276/99, e proceda aos ajustes requeridos, no prazo máximo de dois anos, contados a partir de dezembro de 1999, e, também, deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.002639/99-75.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 317/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Salesiana de Vitória, credenciada neste ato, mantida pela Inspetoria São João Bosco, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com cento e sessenta vagas totais anuais, sendo oitenta por semestre, distribuídas em turmas de quarenta alunos, nos turnos matutino e noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23015.001655/98-55 e 23000.004445/99-50.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 318/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Salesiana de Vitória, mantida pela Inspetoria São João Bosco, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com cem vagas totais anuais, com duas entradas, sendo cinquenta vagas para cada semestre, em turno integral, com regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23015.001656/98-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 320/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Salesiana de Vitória, mantida pela Inspetoria São João Bosco, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com cento e oitenta vagas totais anuais, distribuídas em quatro turmas, sendo noventa vagas semestrais, nos turnos noturno e matutino. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23015.001654/98-92.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 321/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com a habilitação Engenharia Elétrica, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de São Carlos, mantido pela Associação de Escolas Reunidas, ambos com sede na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.005780/96-87.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 322/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., ambos com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, com cento e sessenta vagas totais anuais, sendo oitenta vagas por semestre, distribuídas em turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.007728/99-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 323/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado e licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade Dom Bosco, credenciada neste ato, mantida pela Dom Bosco Ensino Superior Sociedade Civil Ltda., ambas com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas por semestre, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, nos turnos matutino e noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta do Processo nº 23025.005554/98-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº

324/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Rondonópolis, mantidas pela União das Escolas Superiores de Rondonópolis, ambas com sede na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.001714/99-53.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 326/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de um ano, do curso de Relações Internacionais, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Lusíada, mantido pela Fundação Lusíada, ambos com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno. Determino que a Instituição adote as providências necessárias para adequar o curso de Relações Internacionais às diretrizes fixadas para a área, conforme consta do Processo nº 23000.003912/97-26.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 327/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do Regimento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campinas, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comércio CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.008097/99-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 329/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Regimento das Faculdades Associadas de São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, mantidas pela Sociedade Civil Ateneu Brasil, todas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23033.004175/98-28.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 330/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação Publicidade e Propaganda, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.009855/99-79.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 333/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento da habilitação Marketing, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, mantida pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão, ambas com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.011615/99-06.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 337/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Ariquemes, mantidas pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes, ambos com sede na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de quarenta alunos, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.011213/98-11.